



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

Ofício 012/2026/ANMP

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2026.

A Vossa Excelência

Wolney Queiroz Maciel

Ministro de Estado da Previdência Social

Nesta

Assunto: URGENTE – Solicitação de liberação dos Peritos Médicos Federais em estágio probatório para realização do PDI durante o horário de trabalho, com adequação proporcional de metas

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, informar e requerer o que segue.

O Comunicado n. 16/2025/MPS, expedido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dessa Pasta, estabeleceu orientações acerca do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI) da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), tornando-o obrigatório para os servidores em estágio probatório, inclusive para os integrantes da Carreira de Perito Médico Federal.

O referido comunicado destaca o papel da chefia imediata no acompanhamento do servidor e prevê o diálogo sobre o momento mais adequado para a realização das ações formativas, como o PDI, **durante a jornada de trabalho.**



Trata-se, portanto, de imposição administrativa vinculada ao regime jurídico do estágio probatório, cujo cumprimento impacta diretamente os fatores avaliativos de Responsabilidade e Disciplina.

Diante desse contexto, é imprescindível que haja orientação clara e uniforme no âmbito do Ministério da Previdência Social no sentido de:

- (i) assegurar a liberação dos novos Peritos Médicos Federais para a realização do PDI **durante o horário regular de trabalho**; e
- (ii) promover a correspondente adequação proporcional das metas de produtividade nos dias e horários destinados ao cumprimento da carga horária do curso.

Não se mostra juridicamente admissível que a Administração imponha ao servidor o dever de participação em curso obrigatório – com repercussão direta na avaliação do estágio probatório – e, simultaneamente, deixe de assegurar condições objetivas para o seu cumprimento dentro da jornada regular.

A exigência de que o servidor cumpra integralmente sua carga assistencial ordinária e, adicionalmente, realize a capacitação fora do expediente configuraria verdadeira ampliação fática da jornada de trabalho, sem respaldo legal.

Tal prática implicaria:

- (i) prestação extraordinária de serviço, com a consequente necessidade de pagamento de horas-extras; ou
- (ii) exigência de compensação de carga horária;
- (iii) o que, além de desvirtuar a finalidade do programa, transfere indevidamente ao servidor o ônus de cumprir obrigação instituída pela própria Administração.

Mais grave ainda é permitir que o servidor desempenhe integralmente suas metas durante a jornada ordinária e, paralelamente, exigir que dedique seu tempo de descanso



interjornada e de vida privada ao cumprimento de treinamento obrigatório configuraria situação de aproveitamento indevido da força de trabalho.

Nesse cenário, a Administração se beneficiaria da integralidade da mão de obra do servidor durante o expediente regular e, adicionalmente, da sua atenção e dedicação à capacitação institucional fora da jornada, caracterizando forma indireta de enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

O Programa de Desenvolvimento Inicial constitui instrumento de capacitação de interesse institucional e público. Não pode ser tratado como atividade privada do servidor, mas como dever funcional que integra o processo formativo da carreira e, como tal, deve ser realizado em condições compatíveis com o regime jurídico do cargo.

Diante do exposto, a ANMP requer:

- 1. a expedição de orientação expressa às unidades do Ministério e às chefias imediatas para que liberem os Peritos Médicos Federais em estágio probatório para a realização do PDI durante o horário regular de trabalho;**
- 2. a determinação de que as metas de produtividade sejam ajustadas proporcionalmente nos períodos destinados ao curso; e**
- 3. a prestação de esclarecimento formal a esta entidade acerca das providências adotadas para assegurar a uniformidade do tratamento administrativo em todo o território nacional.**

A ANMP reafirma seu compromisso com a qualificação técnica da Carreira e com a observância da legalidade administrativa, confiando que Vossa Excelência determinará as medidas necessárias para garantir coerência entre a obrigação imposta e as condições objetivas para seu cumprimento.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

Por oportuno, renovam-se os protestos de elevada consideração e respeito.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais